



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N.º 2668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa "Abrace Bem" no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa "Abrace Bem", que possui os seguintes objetivos:

I - promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais;

II - efetuar melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção de áreas públicas, através de recursos da iniciativa privada, seguindo sempre os princípios que regem a Administração Pública e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Votorantim, instituído pela Lei nº 2530, de 13 de março de 2017;

III - incentivar a participação de pessoas jurídicas, físicas, de organizações sociais e da sociedade civil, na conservação, cuidado e pleno funcionamento das áreas públicas, assim como na Política de Mobilidade Urbana de Votorantim, aumentando a interação entre o Poder Público e a população;

IV - propiciar à população em geral acesso universal e igualitário aos bens públicos em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento.

**Art. 2.º** Para fins de aplicação da presente legislação, ficam estabelecidas como áreas públicas municipais:

I - quadras poliesportivas, campos esportivos e seus congêneres;

II - centros comunitários e áreas públicas voltadas para a prática esportiva, de lazer, educacional e cultural da população em geral;

III - academias ao ar livre.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer intervenção deverá seguir as legislações vigentes, em especial, quando a área ou bem público abraçado esteja em local de preservação permanente.

**Art. 3.º** Para fins de execução do programa "Abrace Bem", os próprios municipais do município de Votorantim poderão ser abraçados por pessoas jurídicas e físicas, para a execução de intervenções que visem a criação de melhorias e/ou a manutenção dos ordenamentos já existentes nas áreas abraçadas.

§ 1.º Podem participar do projeto:

I - entidades da sociedade civil;

II - associações de moradores de bairro;

III - empresas;

IV - demais pessoas jurídicas;

V - pessoas físicas.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria para mais de um bem público.

§ 3.º A parceria poderá ser partilhada por mais de uma pessoa jurídica e/ou física.

§ 4.º Por tratar-se de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa "Abraça Bem" assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias, assim como da manutenção dos ordenamentos existentes.

**Art. 4.º** Abraçar uma área pública, nos termos instituídos nesta Lei destinará:

I - construção, instalação e reparos de equipamentos nas áreas e próprios públicos;

II - conservação e manutenção das áreas e próprios públicos abraçados;

III - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer;

IV - promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre esporte, saúde e outros temas de interesse público;

V - realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de áreas públicas, observando sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade;

**Art. 5.º** A parceria entre o Poder Público Municipal e os interessados na melhoria de áreas públicas municipais, não implicará ônus de nenhuma natureza para a Administração.

§ 1.º O Poder Público não poderá conceder qualquer incentivo fiscal aos particulares que abraçarem bens públicos.

§ 2.º A duração da cooperação será firmada por prazo determinado, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 6.º** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público abraçado.

§ 1.º O ônus de confecção, instalação e manutenção do material publicitário caberá integralmente ao particular.

§ 2.º É vedada aos particulares a veiculação de propaganda e publicidade que:

I - verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos (as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal;

II - estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incentive a violência ou atente contra os bons costumes.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 3.º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa deverá por ele ser retirado, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 7.º** A área pública abraçada em nenhuma circunstância passará para o domínio do particular, a parceria não gerará prejuízo da função do Poder Executivo administrar os próprios bens municipais.

**Parágrafo único.** A área abraçada permanecerá sob fiscalização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo particular em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

**Art. 9.º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 11 de dezembro de 2018 -  
LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**